



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 897

178
[Handwritten signature]

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA CONTRATAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TAKASHI NISHIMURA, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 26, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto e Alcyr Roberto Mendonça, a fim de patrocinar em juízo competente, - da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

ARTIGO 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, (D.O.U. de 05.05.64), através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

§ ÚNICO - Se insuficientes os recursos previstos no presente artigo, em razão da cessação da cobrança das "taxas" incidentes sobre o saldo devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestações mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Município à Caixa Econômica Estadual de São Paulo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE MAIO DE 1972.

[Handwritten signature]
TAKASHI NISHIMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e registrada na Dótoraria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 10 de maio de 1972.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

[Handwritten signature]
GABRIEL GASLIARDI
DIRETOR ADMINISTRATIVO